



TERMO ADITIVO Nº 01/2026
Processo Administrativo 5716/2025

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO** E A EMPRESA **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 574/2025.

Pelo presente Termo Aditivo, os abaixo-assinados, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF. Nº 59.045.351/0001-61, localizado no endereço Praça da Liberdade, Nº10 – Jd. Sinobe – 2º andar, CEP: 07908-165 – Francisco Morato – SP, neste ato representado pela Superintendente do Serviço de Assistência Médica, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] e de outro lado a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 50.768.912/0001-86, localizada na rua [REDACTED] nº [REDACTED] CEP: 04.000-000, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG: [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, já qualificadas no Contrato nº 10/2025, celebrado entre as mesmas partes em 26/02/2025, considerando o contido no expediente próprio e em especial o contido no Processo nº 5716/2025, e de comum acordo, resolvem ADITAR, o presente contrato para nele constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato nº10/2025 consiste na concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA).

1.2. O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do Termo do Contrato nº 10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Contrato nº10/2025 a partir deste aditivo será de 26/02/2026 a 25/02/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor Global do contrato é de **R\$32.981,66** (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).



CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato. A partir deste aditamento, o reajuste será calculado a partir do mês que foi solicitado retrocedendo 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro que venha substituí-lo.

§ 1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

4.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

4.2.2. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo;

4.2.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

4.2.3.1. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.2.4. O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

4.2.5. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.



4.2.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

4.6. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. As despesas do presente Termo Aditivo serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 03 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 3001 – Gestão Administrativa e Manutenção de Superintendência de Saúde.

Ação: 2303 – Aquisição e Contratações para Manutenção de Atividades e serviços.

Natureza: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DESTINAÇÃO DE RECURSO

01.310.0000 – Recurso Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



6.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Superintendente do SAME/FM, exarada no Processo nº 5716/2025 e tem seu fundamento disposto nos artigos 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos.

7.2. A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

7.3. Fica designado como gestor do presente instrumento a Sr^a. **FRANCELLE REIS NOGUEIRA** – Enfermeira P.S.F SAME/FM, ou quem vir a substituí-la, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- controlar prazos de vencimento do contrato;
- avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
- comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;
- realizar formalmente as notificações aos contratados;
- sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
- analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

7.4. Fica designado como fiscal do presente instrumento a Sr^a **JESICA LEOCADIA ARAUJO PASSINI** – Psicóloga SAME/FM, ou quem vir a substituí-la, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;
- apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;
- manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;



- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;
- adotar medidas preventivas de controle do contratos, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;
- verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;
- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;
- propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial no que não colidirem com o presente aditamento.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Morato, 25 de Fevereiro de 2026.



THIAGO CAMPOS AMADO
SUPERINTENDENTE DO SAME/FM

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

+SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

RUDIMAR BARBOSA

Assinado de forma digital por RUDIMAR

DOS REIS: [REDACTED]

BARBOSA DOS REIS [REDACTED]

Dados: 2026.03.04 12:11:08 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: Elisama Maria Silva CPF n. [REDACTED]

NOME: Manoel L. Silva CPF n. [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CONTRATO Nº 10/2025 – T.A 01/2026

OBJETO: O objeto do Termo de Contrato nº10/2025 consiste na concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do Termo do Contrato nº 10/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento o Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Francisco Morato, 25 de Fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente do SAME/FM

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente do SAME/FM

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente do SAME/FM

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Cargo: Empresário

CPF: [REDACTED]

RUDIMAR

BARBOSA DOS

REIS

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS

00/

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente do SAME/FM

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FRANCESLE REIS NOGUEIRA

Cargo: Enfermeira P.S.F. SAME/FM

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: JESICA LEOCADIA ARAUJO PASSINI

Cargo: Psicóloga

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____